



A FCMP tutela:

Alpinismo - Autocaravanismo - Campismo - Canyoning - Caravanismo - Escalada - Esqui-montanhismo - Montanhismo - Pedestrianismo - Skyrunning

COMUNICADO nº 2/2021

Assunto: Informação

Entrou em vigor no dia 9 do corrente mês uma alteração ao Código da Estrada, mediante aditamento do artigo 50º-A, pelo Decreto-Lei nº 102-B/2020, com a seguinte redação:

«Artigo 50.º -A Proibição de pernoita e estacionamento de autocaravanas

- 1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º, são proibidos a pernoita e o estacionamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se:
 - a) 'Aparcamento', o estacionamento do veículo com ocupação de espaço superior ao seu perímetro;
 - b) 'Autocaravana ou similar', o veículo que apresente um espaço habitacional ou que seja adaptado para a utilização de um espaço habitacional, classificado como 'autocaravana', 'especial dormitório' ou 'caravana' pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
 - c) 'Pernoita', a permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte.
- 3 — Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de (euro) 60 a (euro) 300, salvo se se tratar de pernoita ou estacionamento em áreas da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, caso em que a coima é de (euro) 120 a (euro) 600€.”

Fica, assim, proibida a pernoita no interior de caravanas ou autocaravanas em espaço que não seja expressamente destinado a esse efeito.

Lisboa, 15 de janeiro de 2021

A Direção